



PROJETO DE LEI Nº 101, 186 DE Whil 2016.

DISPÕE SOBRE **CAMPANHA VISANDO** EDUCATIVA, CONSCIENTIZAR AS MULHERES DAS VANTAGENS ADVINDAS DA PRÁTICA **FÍSICAS** DE **ATIVIDADES** ADEQUADAS, DURANTE O PERÍODO GESTAÇÃO. **INSTITUINDO** DE PROJETO "GRÁVIDAS ATIVAS" FILE LUCINIARIO DE GOIÁS, NA FORMA QUE

A CONCERO DE CONOTI, JUSTIÇA

EN 106 6 4 120 16 CONTINUENTO DE CONOTI, JUSTIÇA

EN 106 105 cretário

Art. 1º Fica estabelecida campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, com seguintes propostas:

I – instituir o projeto "grávidas ativas" no Estado de Goiás;

 II - realizar atividades físicas com gestantes após o 1° trimestre de gestação, proporcionando qualidade de vida e um melhor preparo para o parto;

III - oferecer atividades físicas, palestras sobre gestação e dicas para a hora do parto, integração entre grávidas e atividades em datas comemorativas;

 \int_{1}^{4}

Art. 2º Atividades do projeto variam entre: caminhadas programadas, ginastica LHAS aeróbica e localizada e hidroginástica.



Art. 3º Elaboração de guia com boas práticas de atividade física na gravidez, e fatores influentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos

de

de 2016.

Atenciosamente,

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



Este projeto tem a finalidade à prática de exercícios físicos na gravidez, os estudos indica que hoje, ao contrário do que se pensava, a gravidez é considerada essencial e benéfica para a saúde da mulher e do bebê.

O objetivo dos treinos idealizados para uma grávida não é apenas ajudar a gestante a controlar o peso. Os benefícios da atividade física neste período vão além da garantia de uma silhueta elegante. Durante o pré-natal, ela melhora a flexibilidade, aumenta a tolerância à dor (lombar, devido à mudança postural e periférica), e ainda aprimora a musculatura da região do períneo.

Segundo os estudos mais recentes, há evidências científicas de que manter-se em movimento colabora para índices menores de cesarianas e prematuridade. Ora, a alta incidência de cesarianas é, hoje em dia, motivo de acirrados debates, quando se discute a saúde pública. Mas, além de todos esses ganhos, precisamos lembrar o bem-estar físico e psíquico que os exercícios proporcionam.

Outros benefícios apontados incluem a prevenção de depressão pós-parto, controle da ansiedade, melhora da autoestima, disposição e aptidão física, controle do diabetes e hipertensão gestacional, além de promover a redução de edemas. Ou seja: atividades físicas beneficiam a gestante combatendo o inchaço, melhorando a circulação e fortalecendo a postura, por exemplo, entre outras vantagens.

Claro, os exercícios devem ser específicos e adequados para o período. Algumas modalidades estão contraindicadas, como exercícios com bola, artes marciais e lutas, saltos, flexões ou extensões intensas e práticas que exijam equilíbrio. Quem nunca correu, não deve iniciar essa atividade na gravidez e exercícios feitos na postura deitada (decúbito dorsal) comprimem a

 AH_3

veia cava e a artéria aorta, reduzindo o suprimento sanguíneo para a mãe para o bebê, advertem especialistas no assunto.

Quem já inclui em sua rotina visitas periódicas à academia, de uma forma geral poderá manter suas atividades, que passarão por ligeiras adaptações ao longo do período gestacional. E mesmo quem leva uma vida sedentária poderá dar início a um plano de exercícios. As opções podem abranger trabalhos aeróbicos, para controle do peso (caminhada, hidroginástica, bicicleta estacionária), musculares – ginástica localizada para gestantes, musculação adaptada e exercícios de alongamento e relaxamento, combinados com os do tipo respiratório, para aliviar o estresse.

Outras atividades interessantes são a ioga e o pilates. Segundo ginecologistas e obstetras, estas atividades proporcionam uma melhora de corpo e mente, além de ajudarem a manter a elasticidade das articulações, o que favorece o parto.

Assim sendo, com vista, de garantir a atividade física adequada, durante o período pré-natal, contribui significativamente para a saúde da mulher e do futuro bebê e ajuda a reduzir o número de partos cesáreos e prematuros, sem dúvida, melhorar a qualidade de vida da população, essa Nobre Parlamentar apresenta a esta casa de Leis o presente projeto, que espera vê-lo APROVADO.

Sala das Sessões aos

de

de 2016.

Atenciosamente.

Delegada Adriaha Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





O PODER DA CIDADANIA

06

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016000931
Data Autuação: 06/04/2016

Projeto:

101 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;

Autor: Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA, VISANDO CONSCIENTIZAR AS MULHERES DAS VANTAGENS ADVINDAS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADEQUADAS, DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO, INSTITUINDO O PROJETO "GRÁVIDAS ATIVAS" NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



2016000931





PROJETO DE LEI Nº 101 186 DE Whil 2016.



DISPÕE SOBRE **CAMPANHA** EDUCATIVA, **VISANDO** CONSCIENTIZAR AS MULHERES DAS VANTAGENS ADVINDAS DA PRÁTICA DE **ATIVIDADES FÍSICAS** ADEQUADAS, DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO, **INSTITUINDO** PROJETO "GRÁVIDAS ATIVAS" NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE

APTIONAL DE L'HONNIRMENTESPECIFICA.

A COMICTACO DE CONTT., JUSTICA

EN 1906, 64 12036'

LIMINOCAL

10 Secretário

Art. 1º Fica estabelecida campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, com seguintes propostas:

I – instituir o projeto "grávidas ativas" no Estado de Goiás;

Il - realizar atividades físicas com gestantes após o 1° trimestre de gestação, proporcionando qualidade de vida e um melhor preparo para o parto;

III - oferecer atividades físicas, palestras sobre gestação e dicas para a hora do parto, integração entre grávidas e atividades em datas comemorativas;

AH

Art. 2º Atividades do projeto variam entre: caminhadas programadas, ginastica entre aeróbica e localizada e hidroginástica.



Art. 3º Elaboração de guia com boas práticas de atividade física na gravidez, e fatores influentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos

de

de 2016.

Atenciosamente,

elegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA





Este projeto tem a finalidade à prática de exercícios físicos na gravidez, os estudos indica que hoje, ao contrário do que se pensava, a gravidez é considerada essencial e benéfica para a saúde da mulher e do bebê.

O objetivo dos treinos idealizados para uma grávida não é apenas ajudar a gestante a controlar o peso. Os benefícios da atividade física neste período vão além da garantia de uma silhueta elegante. Durante o pré-natal, ela melhora a flexibilidade, aumenta a tolerância à dor (lombar, devido à mudança postural e periférica), e ainda aprimora a musculatura da região do períneo.

Segundo os estudos mais recentes, há evidências científicas de que manter-se em movimento colabora para índices menores de cesarianas e prematuridade. Ora, a alta incidência de cesarianas é, hoje em dia, motivo de acirrados debates, quando se discute a saúde pública. Mas, além de todos esses ganhos, precisamos lembrar o bem-estar físico e psíquico que os exercícios proporcionam.

Outros benefícios apontados incluem a prevenção de depressão pós-parto, controle da ansiedade, melhora da autoestima, disposição e aptidão física, controle do diabetes e hipertensão gestacional, além de promover a redução de edemas. Ou seja: atividades físicas beneficiam a gestante combatendo o inchaço, melhorando a circulação e fortalecendo a postura, por exemplo, entre outras vantagens.

Claro, os exercícios devem ser específicos e adequados para o período. Algumas modalidades estão contraindicadas, como exercícios com bola, artes marciais e lutas, saltos, flexões ou extensões intensas e práticas que exijam equilíbrio. Quem nunca correu, não deve iniciar essa atividade na gravidez e exercícios feitos na postura deitada (decúbito dorsal) comprimem a

 \mathcal{AH}_3

veia cava e a artéria aorta, reduzindo o suprimento sanguíneo para a mãe para o bebê, advertem especialistas no assunto.

Quem já inclui em sua rotina visitas periódicas à academia, de uma forma geral poderá manter suas atividades, que passarão por ligeiras adaptações ao longo do período gestacional. E mesmo quem leva uma vida sedentária poderá dar início a um plano de exercícios. As opções podem abranger trabalhos aeróbicos, para controle do peso (caminhada, hidroginástica, bicicleta estacionária), musculares – ginástica localizada para gestantes, musculação adaptada e exercícios de alongamento e relaxamento, combinados com os do tipo respiratório, para aliviar o estresse.

Outras atividades interessantes são a ioga e o pilates. Segundo ginecologistas e obstetras, estas atividades proporcionam uma melhora de corpo e mente, além de ajudarem a manter a elasticidade das articulações, o que favorece o parto.

Assim sendo, com vista, de garantir a atividade física adequada, durante o período pré-natal, contribui significativamente para a saúde da mulher e do futuro bebê e ajuda a reduzir o número de partos cesáreos e prematuros, sem dúvida, melhorar a qualidade de vida da população, essa Nobre Parlamentar apresenta a esta casa de Leis o presente projeto, que espera vê-lo APROVADO.

Sala das Sessões aos

de

de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

FOLHAS

Presidente:

نر

PROCESSO N.º

: 2016000931

INTERESSADO : DEPUTADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO

: Dispõe sobre campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, instituindo o projeto "grávidas ativas" no

Estado de Goiás, na forma que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, instituindo o projeto "grávidas ativas" no Estado de Goiás.

A campanha tem como finalidade o incentivo à prática de exercícios físicos na gravidez. Os estudos indicam que, hoje, ao contrário do que se pensava, a gravidez é considerada essencial e benéfica para a saúde da mulher e do bebê.

A proposição estabelece que entre as atividades da campanha estão caminhadas programadas, ginástica aeróbica e localizada e hidroginástica. Além disso, haverá elaboração de guia com boas práticas de atividade física na gravidez, e fatores influentes.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de campanha estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1°). Trata-se, no caso, de medida específica inserida dentro da competência suplementar do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, e sobre o consumo, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal.

A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa de algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Institui a campanha estadual de conscientização sobre as vantagens advindas das práticas de atividades físicas adequadas por mulheres grávidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre as vantagens advindas das práticas de atividades físicas adequadas por mulheres grávidas.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I-conscientizar a população, especialmente as mulheres, sobre os benefícios das atividades física adequada durante a gravidez;

II — incentivar a prática de atividade física durante a gestação, tendo em vista a saúde da gestante e do bebê;



III — esclarecer que na gestação os exercícios devem ser específicos e adequados para o período.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação, afixação de cartazes e folhetos educativos em hospitais, estabelecimentos de ensino, academias de ginástica e estabelecimentos similares, e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3° da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em Jo de do

de 2016.

DEPUTADO ERNESTO ROLLER Relator

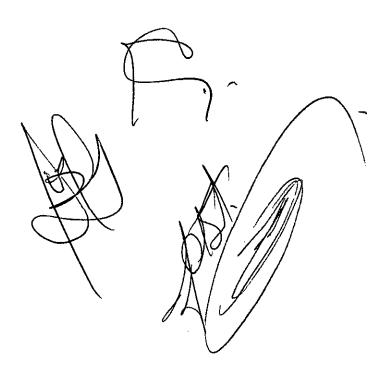


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA.

Processo No_ Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em _ 10 / 04 / 2016.

Presidente:

Telle Sellh



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL. EM, J6 DE 2016.





COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) <u>Clauchio Minellas</u>

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em22/06/16

Deputado Estadual Gustavo Sebba – PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



PROCESSO Nº:

2016000931

INTERESSADO:

DEPUTADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO:

Dispõe sobre a campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, instituindo o projeto "grávidas ativas" no

Estado de Goiás, na forma que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a campanha educativa, visando conscientizar as mulheres das vantagens advindas da prática de atividades físicas adequadas, durante o período de gestação, instituindo o projeto "grávidas ativas" no Estado de Goiás.

A campanha tem como finalidade o incentivo à prática de exercícios físicos na gravidez. Os estudos indicam que, hoje, ao contrário do que se pensava, a gravidez é considerada essencial e benéfica para a saúde da mulher e do bebê.

A proposição estabelece que entre as atividades da campanha estão caminhadas programadas, ginástica aeróbica e localizada e hidroginástica. Além disso, haverá elaboração de guia com boas práticas de atividade física na gravidez, e fatores influentes.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Ernesto Roller, decisão

esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual officiale foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de incentivar a prática de exercícios físicos na gravidez, considerado extremamente benéfico e essencial para a saúde da mulher e do bebê.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de du

de 2016.

DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES

Relator

Mtc/Lpc





A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR <u>FAVORÁVEL A MATÉRIA</u>

Processo nº. 2016000931

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 30/06/16

Deputado Estadual Gustavo Sebba – PSDE

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

Muano

APROVADO EM

À PISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 100 12036

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AVTOGRÁFO. Em 3 //20 50





ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 760-P

Goiânia, 14 de setembro de 2016.

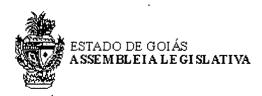
A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 337, aprovado em sessão realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, de autoria da nobre **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui a campanha estadual de conscientização sobre as vantagens advindas das práticas de atividades físicas adequadas por mulheres grávidas.

Atenciosamente,

Deputado HEZIO DE SOUSA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 337, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016. LEI Nº DE DE DE 2016.

> Institui a campanha estadual de conscientização sobre as vantagens advindas das práticas de atividades físicas adequadas por mulheres grávidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre as vantagens advindas das práticas de atividades físicas adequadas por mulheres grávidas.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – conscientizar a população, especialmente as mulheres, sobre os benefícios das atividades físicas adequadas durante a gravidez;

II – incentivar a prática de atividade física durante a gestação, tendo em vista a saúde da gestante e do bebê;

III – esclarecer que na gestação os exercícios devem ser específicos e adequados para o período.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação, afixação de cartazes e folhetos educativos em hospitais, estabelecimentos de ensino, academias de ginástica e estabelecimentos similares, e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISZATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de

setembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -